



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 041/2020

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão proporcional de Licença Prêmio no Período de enfrentamento da pandemia do Covid-19.”.

Em razão da pandemia do Covid-19 e do retorno das atividades normais pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança-PR estão sendo pensadas diversas medidas para a proteção dos Servidores Públicos, principalmente no que diz respeito a diminuição de contágio.

Nesse sentido busca-se através do presente projeto de lei a possibilidade de concessão proporcional do Direito à licença Prêmio, trazendo critérios objetivos de concessão e de proteção ao erário.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - PR, 22 de maio de 2020.

Wenderson Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº. 041/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão proporcional de Licença Prêmio no Período de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Wenderson A. P. dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica permitida a concessão proporcional de licença prêmio aos servidores públicos Municipais de Boa Esperança-PR.

§1º - Para fins de cálculo do benefício da Licença Prêmio proporcional considerará 1 dia de licença para 20 dias de período trabalhado regularmente considerado para aquisição do direito.

§2º - O total de dias concedidos de licença prêmio proporcional será descontado dos 90 dias adquiridos em razão de licença prêmio no final do período aquisitivo descrito na lei Municipal 258/2008.

Art.2º O Servidor que gozar de licença prêmio proporcional e durante o período aquisitivo perder o direito sobre a Licença prêmio por qualquer motivo, terá os dias concedidos como licença prêmio proporcional descontados do próximo direito de uso de licença prêmio.

Parágrafo único: Se por qualquer motivo o servidor que perder o direito a licença prêmio se desligar do Município de Boa Esperança-PR sem a devida compensação dos dias irregularmente gozados de Licença Prêmio proporcional, poderá esses dias serem descontados do saldo dos vencimentos finais do servidor.

Art.3º - A licença prêmio proporcional será concedida à critério da administração pública, observando-se o interesse público no afastamento do servidor.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos até dia 31 de dezembro de 2020.

Boa Esperança - PR, 22 de maio de 2020.

WENDERSON A. P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67